



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 131/2021

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia municipal para a fraternidade e solidariedade humanas”, a ser celebrado anualmente no dia 1º de junho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia municipal para a fraternidade e solidariedade humanas”, a ser celebrado anualmente no dia 1º de junho.

Art. 2º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de maio de 2021.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 4132/2021 - 27/05/2021 14:43 - PROCESSO 171/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, leciona em seu art. 1º que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

O espírito de fraternidade insculpido na Declaração Universal supracitada entremeia-se, cria uma amálgama com o princípio da dignidade humana e com os direitos assegurados à pessoa humana.

Nessa toada, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, eleva o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do próprio Estado Democrático de Direito, sendo referido princípio, e à reboque, o espírito da fraternidade corolários de toda a Constituição Federal de 1988.

Assim, o espírito da fraternidade é tão significativo, que se pode dizer alicerça, por exemplo, o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que, por sua vez encabeça “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”.

Sendo o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 composto por regramentos considerados cláusula pétrea e um arcabouço garantidor de direitos e garantias fundamentais ao ser humano, e de suma importância à vida em sociedade, possui características intrínsecas do princípio, do espírito da fraternidade.

Explica-se. O inciso I do artigo 5º da CF/88 crava que “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (...)”, sendo certo que o exercício dos direitos sociais e individuais dos homens e mulheres, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, a justiça serão exercidos como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Continuando, o inciso III, ainda do artigo 5º da CF/88, reza que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, restando cristalino a presença incontestante da fraternidade humana percolando a vida e segurança das pessoas.

E assim é o artigo 5º e toda a Constituição Federal de 1988, como por exemplo, em seu artigo 6º que elenca os direitos sociais, num rol exemplificativo: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, dentre outros, fazendo transbordar o princípio da fraternidade na Carta Magna.

Acerca do princípio da solidariedade humana, recorrendo novamente à Carta Política de 1988, que determina em seu artigo 3º, inciso I, que constitui um objetivo fundamental da República do Brasil “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, temos uma centelha da importância da solidariedade para o êxito social.

De todo modo, por amor ao debate e diferenciação de conceitos, podemos defender que a fraternidade humana surge no bojo do nosso contrato social cotidiano, como uma espécie de junção bilateral e recíproca de sentimentos de ajuda mútuos, enquanto na



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

solidariedade, o ser humano se esforça para tornar a vida do seu semelhante menos penosa, mais leve e alegre.

Para o mundo ser um lugar melhor para se viver, para as pessoas alcançarem a harmonia em relação a uma sociedade livre, justa, e cidadã, a solidariedade humana se perfaz como um princípio primordial à sobrevivência da própria espécie humana.

Na atual situação experienciada pela sociedade, da pandemia do coronavírus, a solidariedade humana torna a vida das pessoas mais humana, haja vista que, por meio da arrecadação de alimentos, de roupas, de itens de higiene pessoal, o calor e ternura da solidariedade humana torna a vida das pessoas melhor, salvando vidas inclusive.

Desse modo, tendo em consideração a relevância da fraternidade e da solidariedade humanas para a própria sobrevivência da espécie humana, mormente no atual cenário pandêmico contemporâneo, é o presente Projeto de Lei objetivando a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia municipal para a fraternidade e solidariedade humanas”, a ser celebrado anualmente no dia 1º de junho.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de maio de 2021.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 4132/2021 - 27/05/2021 14:43 - PROCESSO 171/2021